

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
VALE DO RIO DOCE, COMO CONTRATAN-
TE, E MARIA ELISA MARTINS LADEIRA.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada CVRD, com sede à Av. Presiden-
te Wilson, 231 - 21ª andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ins-
crita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592.510/0001-54, por seus
representantes abaixo assinados, e MARIA ELISA MARTINS LADEIRA, brasileira,
divorciada, antropóloga, residente e domiciliada à Rua Professora Maria Antô-
nia Constancia nº 86, Bairro Esplanada Mendes, na Cidade de São Roque, Estado
de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº RG - 5.000.022 - SP, CPF
nº 606503118-68, ISS prot. 003.252 - 2, têm justo e acordado celebrar o pre-
sente CONTRATO de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CVRD, como profissional autônomo,
SERVIÇOS de assessoria na área de antropologia visando à reserva Apina-
gê, Município de Tocantinópolis, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo para realização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO é de 01 (um)
ano contado a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser
renovado a critério exclusivo da CVRD:

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - Pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas, a CVRD
pagará à CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de Cr\$24.000,00
(vinte e quatro mil cruzeiros), por hora técnica que esta dispensar na
prestação dos SERVIÇOS mencionados na Cláusula Primeira deste CONTRATO.



gpias	ins' vel	hec Van	Fami-
municípios			
Filadélfia	Fazenda Searapina ou Brooklin	5.510.0000	70
Colmeia	Fazenda Vale do Juari	5.098.0000	65
Sítio Novo	Fazenda Monte alto	499,000	13
Itaquetinga	Fazenda Serra - lote 13	1.756,4420	57
"	Fazenda Serra - lote 998	1.556.0000	33
gpias		14.399 -	238

Fazendas desapropriadas

90

Município
Filadélfia -

(.)

3.2 - Em caso de viagem autorizada pela CVRD, esta arcará com as despesas relativas a passagens, alimentação, hospedagem e locomoção, cabendo ao Gerente do CONTRATO tomar as providências para a emissão de passagens e adiantamento em dinheiro, em nome da CONTRATADA, necessários à realização dos SERVIÇOS. A CONTRATADA prestará contas à CVRD, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

3.2.1 - As despesas de viagem não poderão ultrapassar os seguintes limites:

	B E L É M	DEMAIS CAPITAIS	Marabá, Imperatriz e demais municípios na área de atuação da SUCAR nos estados do Pará, Maranhão e Goiás.	Reservas Indígenas abrangidas pelo Convênio CVRD / FUNAI
DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM	35.000,00	30.000,00	20.000,00	-
DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
EMBARQUE E DESEMBARQUE	8.000,00	8.000,00	8.000,00	-

3.2.2 - A CONTRATADA poderá a critério do Gerente do CONTRATO, levar brindes para as comunidades indígenas, até o limite de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) por reserva e por viagem desde que devidamente comprovados.

3.3 - A CONTRATADA deverá entregar à CVRD, para aprovação, um Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, relativo aos SERVIÇOS prestados, endereçando-o à:

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 SUPERINTENDÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CARAJÁS
 CONTAS A PAGAR
 Av. Marechal Câmara, nº 186 - 5º andar

3.4 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que corretamente preenchido, deduzidos os descontos legais cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 - A CONTRATADA responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os dados originais recebidos e/ou desenvolvidos em função deste CONTRATO, que serão considerados propriedade da CVRD, não podendo, em hipótese alguma, ser reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros até 3 meses após o encerramento deste CONTRATO, sem a expressa autorização da CVRD, por escrito. Quando os SERVIÇOS forem concluídos, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA devolverá à CVRD todas as informações recebidas e/ou desenvolvidas no decorrer dos serviços.
- 4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, até a data limite de 30 dias após cada viagem de campo, um relatório datilografado em duas vias, configurando as principais diretrizes que a seu ver devam ser consideradas para o desdobramento das ações que constituem os projetos destinados à reserva indígena citada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

- 5.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2 - Ocorrendo a rescisão prevista nesta Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a apresentar relatório circunstaciado dos SERVIÇOS até então realizados, após o que a CVRD pagará à CONTRATADA o que for devido.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A CVRD nomeará um Gerente do CONTRATO com poderes para coordenar, supervisionar e fiscalizar os SERVIÇOS.



6.2 - A CVRD se reserva o direito de estabelecer procedimentos administrativos adicionais que julgar necessários à fiel execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor deste CONTRATO é de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), só podendo ser ultrapassado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 1984

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CARAJÁS

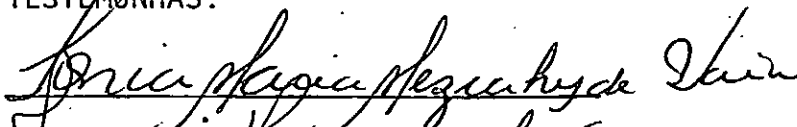


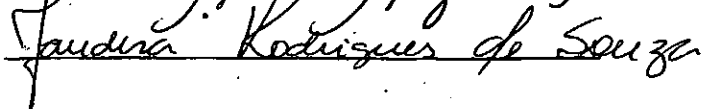
Maria Elisa Martins Ladeira

MARIA ELISA MARTINS LADEIRA



TESTEMUNHAS:



Maria Regina Rezende Lima


Jandira Rodrigues de Souza

SÍNTESE


PESQUISADORA - MARIA ELISA MARTINS LADEIRA

OBJETIVO - CONTINUAÇÃO DAS PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS
PREVISTAS NO CONVÊNIO COMPANHIA VALE DO
RIO DOCE/FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.

GRUPO - APINAJÉ

PERÍODO - 26.05 a 29.06.83

Brasília, 06 de julho de 1983.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente/FUNAI

Maria de Lourdes Davies de Freitas
Coordenação de Meio Ambiente
Companhia Vale do Rio Doce

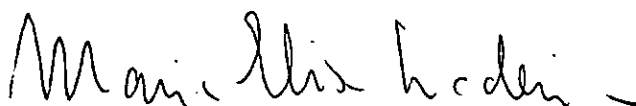
São Paulo, 11 de agosto de 1985

Prezada senhora,

Estou enviando para conhecimento da CVRD o relatório de avaliação crítica do Convênio firmado com a FUNAI bem como uma pequena análise da aplicação dos recursos nas 2 aldeias Apinayé. Em anexo segue um documento elaborado pelos delegados da FUNAI em maio p.p., e uma separata do ACONTECEU.

Continuo aguardando uma solução em relação às horas trabalhadas que não foram pagas.

Atenciosamente,



Maria Elisa Ladeira

EVENTOS

3ª Reunião Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - De 5 a 9/5, em Campo Grande, MS. Tema central: "Um novo Oeste - perspectivas de integração". Subtemas: "Pantanal Matogrossense", "Sociologia das migrações" e "Educação e política de saúde nas regiões Sul e Oeste". Maiores informações sobre apresentação de trabalhos e participação com os Secretários Regionais: Wilson Ferreira de Melo (Corumbá, MS) - (067) 231.2616 e 231.2772; Carlos Roberto Appoloni (Londrina, PR) - (0432) 27.5151 (r 256 e 266) e 23.0963; Norma Odebrecht (Blumenau, SC) - (0473) 22.8288 (r 19) e 23.0265; Bazílicia Catharina de Souza (Porto Alegre, RS) - (0512) 24.6109 (r 27) e 24.6022; e Miramy Macedo (Cuiabá, MT) - (065) 361.2211 (r 161) e 321.1146.

I Congresso Latino-Americano de Cromatografia e I Encontro Latino-Americano de Espectrometria de Massas- De 17 a 19/3 e dias 20 e 21/3, respectivamente, no Copacabana Palace, Rio. Promoção: Associação Brasileira de Química. Fones: (021) 262.1837 e 240.2143. Rua Alcindo Guanabara 24, 13º. C.P. 550, CEP 20031 - RJ.

5ª Conferência de Físico-Química Orgânica - De 2 a 4/4, em Florianópolis, SC. Promoção: Universidade Federal de Santa Catarina. Fone: (0482) 33.0084 e 33.9219.

IX Reunião Anual de Física de Matéria Condensada - De 23 a 26/4, em Poços de Caldas, MG. Promoção: Sociedade Brasileira de Física. C.P. 20553 - 01000 - SP.

Introdução à Administração em Ciência e Tecnologia - De 14 a 16/4, em São Paulo. Promoção: Finep e Faculdade de Economia e Administração da USP. Fone: (011) 210.3897 e 211.6526.

VI Congresso Brasileiro de Arquivologia - De 13 a 18/4, no Rio. Promoção: Associação dos Arquivistas Brasileiros. Fone: (021) 240.2978 e 220.2033.

2º Simpósio Latino-Americano de Política Científica e Tecnológica - De 31/3 a 4/4, na Fundação Escola de Serviço Público - FESP/RJ. Fone: (021) 295.6887 (r 193 e 171) e 295.9448.

VIII Conferência Nacional de Saúde - De 17 a 21/3, em Brasília. Promoção: Ministério da Saúde. Temas: "Saúde como direito de cidadania", "Reorganização do sistema de saúde" e "Financiamento". Fone: (061) 211.6800 (Dr. Otávio Clementino de Albuquerque).

12º Congresso Internacional de Ciências Antropológicas e Etnológicas - De 24 a 31/7/1988, em Zagreb, Iugoslávia. Tema: Antropologia mundial: educação, pesquisa e aplicação. Sugestões para simpósios, trabalhos, painéis, exibições etc devem ser enviados ao Comitê de Organização a partir de 1/11/86: Laboratory of Anthropology, Institute for Medical Research and Occupational Health, Mose Pijade 158, P.O. Box 291, 41000 Zagreb, Yugoslavia. Fone: (041) 432.186 ou 432.286. De segunda a sexta, de 8h30m às 13h30m (horário local).

BOLSAS

Programa de apoio a teses sobre transportes urbanos - Inscrição até 31/3. Bolsas de estudo para a elaboração de teses a nível de mestrado ou doutorado na área de Transportes Urbanos. Patrocínio: EBTU e CAPES.

LIVROS**PUBLICAÇÕES**

"Fundamentos biológicos da educação", de Lidia Rosenberg Aratangy, Silvio de Almeida Toledo Filho e Oswaldo Frota-Pessoa. Editora Manole, 220 p.

"Saúde do pré-escolar", de Maria Angélica Santini e Oswaldo Frota-Pessoa. Editora Manole, 148 p.

"Aves silvestres do Rio Grande do Sul", de John S. Dunning e William Belton. Reedição. Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, 168 p.

"O outro lado do meio ambiente", de José de Ávila Aguiar Coimbra. Co-edição Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB)/ Associação dos Funcionários.

"Comunicações do ISER nº 17" - Publicação do Instituto de Estudos da Religião. A AIDS é tema de artigos de Claudia Moraes e Sergio Carrara, Rejane de Araújo e Christina Vallinoto, Luiz Mott, Jane Galvão e Herbert Daniel.

"Natureza em revista nº 10" - Publicação editada pela Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul. "Cervos em liberdade" é a matéria de capa.

Programação da 1ª viagem aos Apinajé

Maria Elisa Ladeira

~~29/5~~

horário 12

29/5 - São Paulo/ Brasília - ~~avião~~ VASP -

30/5 - Brasília/ Araguaína - Votec - 10 horas.

* 31/5 até dia 13/6 - área Krahô

14/6 - helicóptero deverá nos buscar ^{de CVRD} ~~na~~ a 1 chefe Krahô (e a 1 Apinajé) na aldeia Krahô do Galheiro. Neste mesmo dia deveremos fazer o sobrevôo da área Apinajé. Saída de aldeia

15/6 a 23/6 - permanência na área - visita ^{saída do helicóptero} a duas aldeias (s. José e Mariazinha)

24/6 - aldeia/ Tocantinópolis/ Araguaína - ônibus

25/6 - Araguaína / Brasília (VOTEC) e se possível Brasília/São Paulo.

25/6 - Araguaína/ Brasília (VOTEC) / São Paulo (VASP)

* nestes dias não caberá a CVRD nenhum ônus.

que abaixo
Estou encaminhando abaixo a programação da 1ª viagem deste assessor aos Apinajé, gostaria também de receber cópia do contrato assinado.*

Prestação de Contas

NOME		CONTRATO Nº		PERÍODO	
DIA	DOCUMENTO Nº VALOR		EMBARQUE / DESEMBARQUE	OUTROS	
	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM			
RESUMO			ASSINATURA	OBS.:	
VALOR DO ADIANTAMENTO :					
VALOR DAS DESPESAS :					
VALOR À RECEBER :					
VALOR À PAGAR :					

Aguiar

AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA CIENTÍFICA EM ÁREA INDÍGENA

Nº 024 / 83-PRES

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), em conformidade com o disposto no art. 1º, item VII, da Lei nº. 5.371, de 05.12.67, no art. 2º, item VII, dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 68.377, de 19.03.71, e na Portaria nº 447/N de 12.09.77 e ouvida a Assessoria Geral de Estudos e Pesquisas da FUNAI autoriza a Antropóloga MARIA ELISA MARTINS LADEIRA, a ingressar na reserva indígena APINAJE visando desenvolver estudos sócio-econômicos, previstos no Convênio Companhia Vale do Rio Doce/FUNAI, pelo período de um mês, a contar da data da assinatura da presente autorização.

A pesquisadora deverá cumprir todos os itens constantes do verso da presente autorização.

Brasília, 06 de junho de 1983.

Paulo Moretra Leal
PAULO MORETRA LEAL
Presidente/FUNAI

Assinatura do requerente:

Data:

(proc. FUNAI/BSB/ /).

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Protocolo No. 1871
Em 16 de 06 de 1983
10

CONDIÇÕES DO TRABALHO DE PESQUISA EM CAMPO

Obrigações do Pesquisador:

- a) ter a seu cargo toda a responsabilidade pelo transporte e alimentação em área indígena;
- b) não interferir na vida tribal, nem na Administração do órgão;
- c) comunicar à sede da FUNAI, em Brasília, com urgência qualquer ocorrência grave (atritos, doenças, etc) constatada na (s) aldeia (s);
- d) fornecer a esta Fundação relatório, cópia de artigos, tese, comunicações, conferências e publicações, resultantes dos trabalhos realizados em campo;
- e) entregar à FUNAI espécimes etnográficos, raros, inexistentes no Museu do Índio;
- f) retirar-se da área antes do prazo previsto, caso venha (m) a contrair qualquer moléstia transmissível;
- g) apresentar-se na sede da FUNAI/Brasília, no início da pesquisa para obter pessoalmente sua autorização de pesquisa;
- h) apresentar-se na sede da FUNAI/Brasília, no término da pesquisa em campo, para em relatório sucinto;
- i) cumprir todos os itens constantes da Portaria nº 447/N, de 12.09.77;
- j) cumprir o cronograma de viagem e de deslocamento em área indígena.

Competência da FUNAI:

- a) A FUNAI suspenderá a presente autorização caso seja descumprida qualquer uma das "Condições do Trabalho de Pesquisa em Campo;
- b) a FUNAI poderá, independente das condições acima estipuladas, solicitar ao pesquisador outros dados e informações de interesse do órgão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO
RIO DOCE, COMO CONTRATANTE, E MARIA
ELISA MARTINS LADEIRA, COMO CONTRATA-
DA.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada CVRD, com sede à Av. Graça Aranha nº 26, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592.510/0001-54, por seus representantes abaixo assinados, e MARIA ELISA MARTINS LADEIRA, brasileira, solteira, antropóloga, residente e domiciliada à Rua Professora Maria Antônia Constância nº 86, Bairro Esplanada Mendes, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº RG - 5000022/SP, CPF nº 606 503 118-68, ISS nº 003252/2, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CVRD, como profissional autônomo, SERVIÇOS de assessoria na área de antropologia visando à área indígena de Apinajé nos Municípios de Tocantinópolis e Itaguatins, Estado de Goiás, objeto do Convênio CVRD/FUNAI nº 059/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo para realização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO é de 01(hum) ano contado a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado a critério exclusivo da CVRD.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - Pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas, a CVRD pagará a CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de Cr\$110.000 (cento e dez mil cruzeiros), por hora técnica que este dispensar na prestação dos SERVIÇOS mencionados na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

3.2 - Em caso de viagem autorizada pela CVRD, esta arcará com as despesas relativas a passagens, alimentação, hospedagem e locomoção, cabendo ao Gerente do CONTRATO tomar as providências para a emissão de passagens e adiantamento em dinheiro, em nome da CONTRATADA, necessários à realização dos SERVIÇOS. A CONTRATADA prestará contas à CVRD, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

3.2.1 - As despesas de viagem não poderão ultrapassar os seguintes limites:

LOCALIDADE	BELÉM	Demais Capitais	Marabá, Imperatriz e demais municípios na área de atuação da SUCAR nos Estados do Pará, Maranhão e Goiás.	Reservas indígenas abrangidas pelo Convênio CVRD/FUNAI.
TIPO DE DESPESA				
- Hospedagem	330.000	250.000	200.000	-
- Diária	70.000	70.000	70.000	50.000
- Embarque e Desembarque	40.000	30.000	30.000	-

3.3 - A CONTRATADA deverá entregar à CVRD, para aprovação, um Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, relativo aos SERVIÇOS prestados, endereçando-o à:

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 SUPERINTENDÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CARAJÁS
 CONTAS A PAGAR
 Avenida Marechal Câmara, nº 150/2º andar

3.4 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que corretamente preenchido o recibo, deduzidos os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 - A CONTRATADA responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os dados originais recebidos e/ou desenvolvidos em função deste CONTRATO, que se - rão considerados propriedade da CVRD, não podendo em hipótese alguma ser reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros até 3(três) meses após o encerramento deste CONTRATO, sem a expressa autorização da CVRD, por escrito. Quando os SERVIÇOS forem concluídos, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA devolverá à CVRD todas as informações recebidas e/ou desenvolvidas no decorrer dos serviços.
- 4.3 - A CONTRATADA se obriga a realizar 2(duas) viagens de campo durante o prazo previsto no item 2.1.
- 4.3.1 - O CONTRATADO deverá apresentar, até a data limite de 30(trinta) dias após cada viagem de campo, um relatório datilografado em duas vias configurando as principais diretrizes que, a seu ver, devem ser consideradas para o desdobramento das ações que constituem os projetos destinados à área indígena citada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

- 5.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, à outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- 5.2 - Ocorrendo a rescisão prevista nesta Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a apresentar relatório circunstanciado dos SERVIÇOS até então realizados, após o que a CVRD pagará à CONTRATADA o que for devido.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A CVRD nomeará um Gerente do CONTRATO com poderes para coordenar, supervisionar e fiscalizar os SERVIÇOS.
- 6.2 - A CVRD se reserva o direito de estabelecer procedimentos administrativos adicionais que julgar necessários à fiel execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor deste CONTRATO é de Cr\$33.000.000(trinta e três milhões de cruzeiros), para remunerar o limite máximo de 300(trezentas) horas de consultoria, só podendo ser ultrapassado mediante Aditivo Contratual.

7.1.1 - No valor referido neste ítem não existem quaisquer previsões para as variações resultantes de reajustamento para as despesas de viagem estabelecidas no ítem 3.2.1.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1985.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CARAJÁS

MARIA ELISA MARTINS LADEIRA

TESTEMUNHAS:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
054/84, QUE FAZEM, COMPANHIA VALE
DO RIO DOCE E MARIA ELISA MARTINS
LADEIRA.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada CVRD, com sede à Av. Presidente Wilson, nº 231 - 21º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592.510/0001-54, por seus representantes abaixo assinados, e MARIA ELISA MARTINS LADEIRA, brasileira, divorciada, antropóloga, residente e domiciliada à Rua Professora Maria Antonia Constância, nº 86 - Bairro Esplanada Mendes, na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº 5.000.022/SSP/SP, C.P.F. nº 606.503.118-68, I.S.S. número 003.252-2, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar ao contrato 054/84 entre ambas celebrado em 02 de julho de 1984, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alterados os valores da hora técnica, das despesas de viagem e dos brindes.

CLÁUSULA SEGUNDA

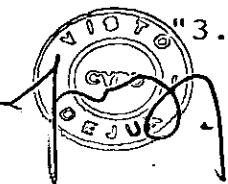
O item 3.1 do CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - Pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas, a CVRD pagará a CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por hora técnica que esta dispensar na prestação dos SERVIÇOS mencionados na Cláusula Primeira deste CONTRATO."

CLÁUSULA SEGUNDA

O item 3.2.1 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.1 - As despesas de viagem não poderão ultrapassar os seguintes



tes limites:

Í T E M	BELÉM	DEMAIS CAPITAIS	Marabá, Imperatriz e demais municí - pios da área de atuação da SUCAR nos Estados do Pa rá, Maranhão e Goiás	Reservas in- dígenas abran gidas pelo Convênio CVED/ FUNAI
Diárias				
- HOSPEDAGEM	80.000	70.000	50.000	-
- ALIMENTAÇÃO	25.000	25.000	25.000	25.000
- Embarque/desem barque	20.000	20.000	20.000	-

CLÁUSULA QUARTA

O item 3.2 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.2 - A CONTRATADA poderá, a critério do Gerente do CONTRATO, levar brindes para a comunidade indígena, até o limite de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), por viagem, desde que devidamente comprovados."

CLÁUSULA QUINTA

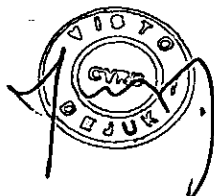
O item 7.1 fica acrescido do valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) e passa a ter a seguinte redação:

"7.1 - O valor deste CONTRATO é de Cr\$ 17.200.000 (dezessete milhões e duzentos mil cruzeiros) só podendo ser ultrapassado mediante Aditivo Contratual."

CLÁUSULA SEXTA

A Cláusula Sétima, relativa ao valor estimado do CONTRATO, passa a ter o seguinte sub-item 7.1.1:

"7.1.1 - No valor referido neste item não existem quaisquer previsões para as variações resultantes de reajustamento para

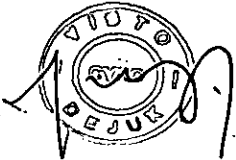


as despesas de viagem estabelecidas no item 3.2.1."

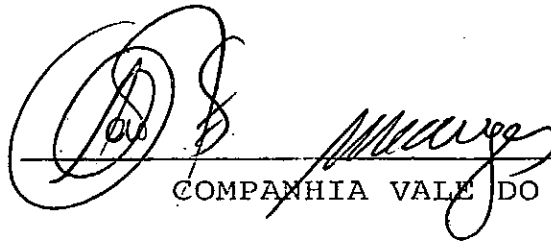
CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem inalteradas e ficam por este Aditivo ratificadas todas as Cláusula do CONTRATO não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1985


COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

MARIA ELISA MARTINS LADEIRA

TESTEMUNHAS:

Cláudio Prantes de Mello.
Luiz Flávio Pereira de Sá